



LEI Nº 2.246 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 69 da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.....

.....
III - por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), padrasto, madrastra, enteado(a), genro, nora, sogro, sogra, ascendentes e descendentes consanguíneos até o segundo grau e colaterais consanguíneos até segundo grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

....."(NR)

Art. 2º. Altera o *caput* do artigo 113 da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da sua última remuneração, sendo devido a partir do 15º (décimo quinto) dia do afastamento a este título."(NR)

Art. 3º. Altera o *caput* do art. 113-A da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-A. O auxílio-doença será devido ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá à totalidade da sua última remuneração". (NR)



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 10 dia do mês de novembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

II - inciso XV do art. 26.

Art. 3º. A Lei nº 1.861, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. Fica criada área exclusiva para comercialização de alimentos em vias e logradouros públicos, a extensão da Rua Tocantins, compreendendo o espaço entre a Av. Rio Grande do Sul e a Rua Belém, com pinturas e numeração dos espaços para trailers e afins, ficando vedada a utilização de qualquer outro espaço em via pública diversa."

Parágrafo único. As vagas disponíveis na área exclusiva para comercialização serão numeradas e deverá constar no Alvará de Funcionamento do permissionário, sendo esta intransferível para terceiros."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 10 dia do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.246 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 69 da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69....."

III - por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), padrasto, madrastra, enteado(a), genro, nora, sogro, sogra, ascendentes e descendentes consanguíneos até o segundo grau e colaterais consanguíneos até segundo grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

....."(NR)

Art. 2º. Altera o caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da sua última remuneração, sendo devido a partir do 15º (décimo quinto) dia do afastamento a este título."(NR)

Art. 3º. Altera o caput do art. 113-A da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-A. O auxílio-doença será devido ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá à totalidade da sua última remuneração". (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 10 dia do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 214/2019 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

O disposto no Art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 102/2019; o interesse público e a necessidade administrativa; as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

1. ALTERAR, o Decreto Executivo nº 214/2019 que nomeou a **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, passando a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

- I – Carlos Eduardo Moura Lara, Matrícula nº 5123,
- II – Pablo Marcelo Borges Carpinetti, Matrícula nº 2254,
- III – Maiara Anauana Simionatto, Matrícula nº 4689,
- IV – Diogo Rodrigo de Castro, Matrícula nº 4424,
- V – José Carlos Ribeiro, Matrícula nº 486,
- VI – Ademar Três, Matrícula nº 3602,

2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 015/2021, CMDCA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre destinação de recursos para a ADCANP.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente – CMDCA, Vera Lúcia de Freitas, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Municipal nº 125/1990, na lei municipal nº 267/1993, nos Decretos Municipais nº 017/2005, nº 39/2008 c/c a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, sob a portaria 0487/2020,

RESOLVE: